GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 14/11/2019

Termino da Publicação 29/11/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.911, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Repasse Financeiro, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes de Endemias do Município de Paracuru/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Anual, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes de Endemias do Município de Paracuru/CE e aos vinculados ao Governo Federal, na forma que indica esta Lei.

Art. 2º. O repasse financeiro anual de que trata o art. 1º desta Lei está vinculado ao valor recebido pelo Município de Paracuru, oriundo da União, através do Ministério da Saúde, e será concedido, na forma de abono pecuniário, no valor máximo do salário base dos Agentes de Endemias, obedecido o saldo disponível do repasse.

Art. 3º. O Abono Pecuniário disposto neste diploma legal não se incorporará, em hipótese nenhuma, à remuneração ou vencimento básico, bem como não servirá de base para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro constante nesta Lei somente será repassado aos Agentes de Endemias quando disponibilizado nas contas do Município e enquanto perdurar o referido repasse realizado pelo Governo Federal para essa finalidade específica, extinguindo-se a obrigação da Municipalidade em caso de cessação do repasse financeiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804